|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | PR002844/2015 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 17/07/2015 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR032224/2015 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46212.010790/2015-31 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 15/07/2015 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.375.420/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO;   E   SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO;   celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FONOAUDIÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Araucária/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Diamante D'oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Piên/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR e Tupãssi/PR**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS INICIAIS**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**  **Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de MAIO de 2015, ficam assim fixados:**    **A) Fonoaudiólogos..............................R$ 2.165,00**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  A partir de primeiro (01) de MAIO de 2015 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento) sobre os salários praticados em ABRIL de 2015, abatendo-se as antecipações realizadas além dos índices da negociação coletiva 2014/2015, devendo ser respeitado o piso da profissão.    **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CLÁUSULAS ECONÔMICAS**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**  As cláusulas econômicas terão vigência até o dia 30 de abril de 2016.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS**  Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13:30 horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.  **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.  **CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO**  Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 avos do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa a mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Tal multa aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA NONA - COMPOSIÇÃO SALARIAL**  Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.  **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**  Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.    **Parágrafo Único –** A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13O. SALÁRIO**  Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13o. salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**  O adicional de horas extraordinárias prestadas além da 40 horas semanal será de 50% (cem por cento) sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para as jornadas de 40 horas semanais.  Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 40a., inclusive, será de 50% (cinqüenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180 (cento e oitenta).  **Parágrafo único:** As horas prestadas além da 50a hora semanal serão remuneradas à ordem de 100%.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  Fica mantido o adicional por tempo de serviço, incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% ( três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e, a partir do início de 01.05.93, de 1% ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, computado cada período a partir de 1976, quando foi concedido pela primeira vez o benefício, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**  As horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre 22 horas de um dia até 05 horas do dia seguinte, serão pagas com acréscimo de 30%, sobre o valor da hora normal, já incluído neste percentual o adicional previsto no artigo 73, da CLT.    **Parágrafo Único –** Em face do adicional ajustado, para apuração da jornada laborada no período noturno será considerada a hora como sendo de 60 minutos, exceto para o pagamento do adicional noturno.  **Adicional de Insalubridade**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**  Independente de perícia médica o adicional de insalubridade será pago na forma da Portaria No. 3214/78 - NR 15 - Anexo 14, sobre o valor base de **R$ 920,00 (novecentos e vinte reais)** a partir de 01/05/2015, para os exercentes das funções discriminadas:    **a) 20%** (vinte por cento) - **R$ 184,00** (cento e oitenta e quatro reais) para os Fonoaudiólooos.  **b) 40%** (quarenta por cento) - **R$ 368,00** (trezentos e sessenta e oito) para os Fonoaudiólogos que trabalham em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anatomopatológicos.    **Parágrafo Primeiro -** O disposto, nas letras “a” e “b”, aplica-se a todos os hospitais, inclusive os psiquiátricos, bem como a todos os estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas veterinárias e odontológicas.    **Parágrafo Segundo -** As empresas que estiverem pagando adicional de insalubridade nos termos das letras “a“ e ”b“ da cláusula 17a. - 12 do DC 87/91, manterão tais pagamentos, não havendo, em hipótese alguma, esta obrigação para as demais empresas abrangidas por esta CCT.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2015 a 30/04/2016**  Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets, pagos na mesma data estipulada para recebimento dos salários, ou até o quinto dia útil de cada mês.    **Parágrafo Primeiro –** O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.    **Parágrafo Segundo** - As empresas que já concediam benefício similar, anteriormente a 01/05/98, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.    **Parágrafo Terceiro –** A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.    **Parágrafo Quarto -** O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.    **Parágrafo Quinto -** Ao Auxílio-Alimentação será acrescido, apenas e tão somente no mês subsequente ao gozo de férias, o valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para os funcionários que tenham mais de 12 (doze) anos de tempo de serviço.    I – o benefício previsto neste parágrafo não se estende àqueles empregados que possuem o direito adquirido às férias ampliadas.    II – em caso de requerimento formal do trabalhador, por escrito, e devidamente homologado pelo Sindicato obreiro, haverá a possibilidade de migração dos empregados que gozam do instituto das férias ampliadas para o benefício previsto neste parágrafo.  **Auxílio Transporte**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**  As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.  **Auxílio Educação**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO**  As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesse, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsas de estudo de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo utilizar-se das prerrogativas inseridas na Lei 11096/2005 de 13/01/2005.  **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO**  Este benefício será concedido por adesão, na forma dos regulamentos aprovados pelo SINFOPAR, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato obreiro e no site www.sinfopar.com.br. Fica instituída uma carência para utilização dos serviços de 3 (três) mensalidades, a contar da adesão. O serviço será realizado por clínica odontológica credenciada pelo Sindicato obreiro. Os valores abaixo correspondem a 01 (um) plano odontológico para uma pessoa. Em caso de inclusão de dependente será realizado o desconto do valor abaixo na proporção de dependentes incluídos. O período mínimo de permanência do plano é de 12 (doze) meses.    **Parágrafo primeiro**: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados o valor correspondente a **R$10,00 (dez reais)** a título de auxilio odontológico. O repasse será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao desconto. A conta corrente para depósito pelas empresas é Agencia 0377, Conta Corrente 522-9 da Caixa Economica Federal, CNPJ 40.375.420/0001-77. O repasse realizado após o 15º (décimo quinto) dia implica na cobrança do principal, da multa de 2%, juros e correção monetária. O desconto iniciará no mês subsequente a adesão. No período de carência (3 meses) fica permitido apenas o atendimento emergencial. É obrigatória a contribuição do empregado e do empregador no período de carência.    **Parágrafo segundo**: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SINFOPAR.    **Parágrafo terceiro**: Fica estabelecida **contribuição patronal auxiliar para a sustentação do Plano Odontológico**, no importe de **R$ 3,00 (três reais) por empregado aderente titular do plano**. Ou seja, o valor do plano passa a ser de R$ 13,00 (treze reais), sendo R$ 10,00 (dez reais) de responsabilidade do empregado e R$ 3,00 (três reais) de responsabilidade do empregador.    **Parágrafo quarto**: Na forma do parágrafo anterior, caso haja no interregno da vigência desta norma coletiva flutuação a menor do número de aderentes titulares do plano odontológico; a empresa contribuinte fica obrigada à garantia da contribuição mínima equivalente à 80% do número de vidas apurado quando da assinatura da presente convenção.    **Paragrafo Quinto**: Fica vedada qualquer ato que tente impedir a adesão voluntária do empregado ao referido plano. Fica proibido a pratica de atos que visem estimular a desfiliação do empregado do plano odontológico. Pelo descumprimento desta regra fica estipulada a multa de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por empregado. Esta multa será aplicada independente das demais multas prevista neste instrumento coletivo.    **Parágrafo sexto**: O cancelamento do plano odontológico dar-se-á meidante distrato pessoal, na sede do Sindicato obreiro, não se admitindo representação por terceiros. Após o cancelamento no SINFOPAR o empregado deverá entregar uma via da desistencia na empresa.  **Auxílio Morte/Funeral**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL**  Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do empregado, a ser paga pelo empregador. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.  **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do benefício acima fica instituído pela presente CCT o auxílio funeral básico destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT. Este benefício corresponderá a R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros similares que já estão constituídos na categoria.  Este benefício é extensivo a todos trabalhadores da categoria inclusive os trabalhadores afastados.  O auxílio funeral terá uma carência de 90 (noventa) dias iniciando sua contagem a partir da assinatura da presente CCT. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.  **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão mensalmente ao sindicato obreiro o valor de **R$ 6,00 (seis reais)** **por empregado**, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente, na sede do SINFOPAR com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SINFOPAR - Agencia 0377, Conta Corrente 522-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ SINFOPAR 40.375.420/0001-77,(neste caso deverá encaminhar o comprovante mensalmente para sinfopar@gmail.com, juntamente com a Lista de Empregados, nome completo, função, data de admissão e salário). Esta contribuição iniciará no mês de maio de 2015 devendo o pagamento ser realizado até o dia 10/06/2015.  **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A cobertura do auxílio funeral perdurará  somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.  **PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 2º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral.  **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica instituída a multa convencional de 100% (cem por cento) em caso de descumprimento da presente cláusula. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**  Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche na forma da legislação vigente.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES E REFEIÇÕES**  Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.    **Parágrafo Único -** Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.  **Aposentadoria**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA**  Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.    **Parágrafo Único –** Preenchendo os requisitos acima, o empregado que no mesmo prazo, solicitar demissão por motivo de aposentadoria fará jus ao abono no valor de1 ½ (uma vez e meia) de sua última remuneração.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**  Fica garantido, de acordo com o quadro de vagas do hospital, na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior, desde que seja aprovado em processo de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**  O contrato de experiência será regido na forma da lei.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**  Fica estabelecida, em favor do empregado, multa no valor de **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** em caso de **falta ou atraso** do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINFOPAR; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.  A mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINFOPAR os documentos abaixo relacionados:    I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;  II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;  III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;  IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;  V – Extrato Analítico do FGTS;  VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;  VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;  VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;  IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregadorweb ;  X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;  XI – Descriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;  XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.  XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO**  Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e normativas do SINFOPAR.    **Parágrafo Primeiro -** Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.    **Parágrafo Segundo** - O Sindicato Obreiro compromete-se a realizar as homologações das rescisões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados no prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sendo que, em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.    **Parágrafo Terceiro –** Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**  No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando imediatamente uma via para o sindicato obreiro.  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO - REQUISITOS**  Na rescisão contratual serão obedecidas as normas constantes nas Instruções Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normativas do SINFOPAR.    **Parágrafo Primeiro -** Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias por culpa da empresa, a mesma pagará multa diária no valor de 1/30 avos sobre o valor bruto das verbas rescisórias por dia de atraso, além da multa legal, excluída expressamente a multa administrativa.    **Parágrafo Segundo** – As homologações das rescisões de Contrato de Trabalho serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do termino ou da dispensa do aviso prévio. O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado nos prazos previstos no art. 477 da CLT. Em caso de negativa da homologação da rescisão contratual, o Sindicato Obreiro deverá apresentar justificativa por escrito. A justificativa por escrito poderá ser dispensada nos casos de pedido de demissão pelo empregado.    **Parágrafo Terceiro** Quando da dispensa de empregados, a empresa deverá anotar no documento do aviso prévio a data e horário da homologação. Poderá ser dispensado tal requisito nos casos de pedido de demissão pelo empregado.    **Paragrafo Quarto:** Para a realização da homologação da rescisão contratual será analisado o total cumprimento das regras descritas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**  O aviso prévio será sempre respeitado na forma do artigo 487 da CLT.    **Parágrafo Primeiro -** Nos casos de rescisão sem justa causa, **o Aviso Prévio será metade indenizado**.    **Parágrafo Segundo -** Os empregadores que concederem a seus empregados, **além do auxílio alimentação previsto nesta CCT**, vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica no valor mínimo mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), poderão optar pelo cumprimento integral do aviso prévio que será, em sua totalidade, trabalhado.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO**  Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.  **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**  Fica proibida a locação de mão de obra. Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINFOPAR, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.  **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**  Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será licita com a concordância do empregado, e ainda assim desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo, observando-se a proporcionalidade salarial.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS**  Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR. 07, da Portaria No. 3214/78. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o médico fornecerá laudo médico de sua condição de saúde.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**  É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL**  Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência, às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa.  **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÕES DE MATERIAIS**  Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR**  Fica assegurada a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO**  Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 15 (quinze) dias.  **Estabilidade Aposentadoria**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE AO PRÉ-APOSENTADO**  Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.    **Parágrafo Primeiro -** Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.    **Parágrafo Segundo –** A condição de estabilidade será comprovada pelo empregado através de documento oficial fornecido pelo SINFOPAR.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Duração e Horário**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**  **A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:**    Os serviços de Fonoaudiologia em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.    **Parágrafo Primeiro –** Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.    **Parágrafo Segundo –** Na carga horária de 36 horas semanais de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:    1) Jornada de trabalho de 12X36, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subseqüente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;    2) Jornada de trabalho de 12X36 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6a. hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;    3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;    4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.    5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.    **Parágrafo Primeiro -** Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.    **Parágrafo Segundo -** Na jornada de 12X36 será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.    **Parágrafo Terceiro –** Os empregados Fonoaudiológos que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.    **Parágrafo Quarto –** Os empregados que forem investidos nos cargos de Fonoaudiólogos Auditores e Responsáveis Técnicos serão enquadrados na jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal.    **Parágrafo Quinto –** Na hipótese de perda do cargo de chefia ou auditoria, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo-se as gratificações de jornada e de função, se for o caso.    **B) JORNADA NORMAL DE 40 HORAS SEMANAIS**    **1) Compensação 12X36**    Os empregadores, mediante acordo individual de trabalho, poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 40 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 40 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso.    **2) Compensação do Sábado**    O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 40 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.    **3) Folgas alternadas**    Jornada de trabalho de 07h20min diárias, com folgas alternadas em sábados e domingos. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.    **C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO**    Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.    **Parágrafo único:** A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE 5 X 1**  Fica instituído o sistema de escala 5 X 1, que consiste na concessão de uma folga a cada cinco dias trabalhados, para compensação dos domingos e feriados.    **Parágrafo primeiro:** Os feriados excluídos pelo sistema de escala, no período de um ano, serão compensados pela concessão de 3 (três) dias de licença remunerada, subseqüente ao período de férias.    **Parágrafo segundo:** Terá direito aos três dias de licença remunerada todo trabalhador que tiver no mínimo 6 meses no sistema de escala de 5X1, no período aquisitivo das referidas férias.  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS**  Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga integral compensatória dentro do mesmo mês.    **Parágrafo primeiro -** Assegura-se à integração dos pagamentos a título de horas extra e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado e feriado não compensado. Será utilizado o divisor de 220 horas para as jornadas de carga horária semanal de 44 horas e de 180 para as de 36 horas.    **Parágrafo segundo –** Considera-se a terça feira de carnaval como recesso da categoria. Em havendo a necessidade de trabalho nesta data comemorativa, as horas deverão ser compensadas através do regramento geral do banco de horas, ou pagas com o adicional previsto no caput desta cláusula, no próximo holerite, no caso dos estabelecimentos que não se utilizam deste instituto.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**  As horas extras devem ser coibidas. No caso de horas extras, as empresas poderão instituir, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro, de forma simples. A apuração deverá ser feita ao final do período de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.    **Parágrafo Primeiro -** O acordo será homologado pelo SINFOPAR desde que observadas as normas convencionais.    **Parágrafo Segundo** – Decorridos os cento e cinqüenta dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).   Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido dos adicionais previstos na CCT.   **Parágrafo Quarto –** A empresa manterá registro de freqüência, bem como controle de crédito de horas, que deverá ser informado ao empregado sempre que por ele solicitado.    **Parágrafo Quinto -** Somente pode utilizar-se do instituto do banco de horas e demais homologações de acordos individuais e coletivos as empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia tidas estas como a comprovação do adimplemento da contribuição sindical e confederativa  e também em dia com suas obrigações junto ao SINFOPAR.    **Parágrafo Sexto –** Para efeito de compensação no Banco de Horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas, em tais dias, serem remuneradas em dobro.  **Controle da Jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTÕES PONTO**  Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada à retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.    **Parágrafo Único –** Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitados critério de fechamento de cartão ponto adotado por cada empresa.    **47- A) PONTO ELETRONICO**    Conforme a Portaria 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica estabelecido que o SINDESC fará acordo por empresa para regulamentar o uso do cartão ponto.  **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**  É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.    **Parágrafo Único -** Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSO PROFISSIONALIZANTE**  O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização.  **Sobreaviso**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLANTÃO EM SOBREAVISO**  Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.  **Outras disposições sobre jornada**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANTÃO A DISTÂNCIA**  Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.  **Férias e Licenças**  **Remuneração de Férias**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS**  Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**  Fica assegurada a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.  **Outras disposições sobre férias e licenças**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE**  A empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.    **Parágrafo Primeiro –** A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.    **Parágrafo Segundo -** Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém-nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.    **Parágrafo Terceiro -** A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**  Na cessação do contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS AMPLIADAS**  Aqueles empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa (contados desde março de 1979 até 30 de abril de 2005) terão assegurados o direito adquirido ao gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias, no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após cada 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias. Para os demais, o instituto das férias ampliadas está extinto.    **Parágrafo Único -** O empregado que retornar do período de férias gozadas, seja ela de 30 ou 45 dias, terá o emprego garantido pelo prazo de 30 (trinta) dias.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS EM DOBRO**  Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 da CLT.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO**  Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 02 (dois) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE**  As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIOS**  As empresas concederão vestiários completos (armários e banheiros com chuveiro) femininos e masculinos para utilização dos empregados.  **Uniforme**  **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO**  É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente.    **Parágrafo Primeiro -** A lavagem do uniforme é de responsabilidade do empregado, devendo a empresa fornecer meios para que ele o faça no próprio estabelecimento.    **Parágrafo Segundo** - É obrigatório o fornecimento de aventais de proteção ao uniforme e ao contágio, sendo que esta vestimenta deverá permanecer no hospital para lavagem e desinfecção.    **Parágrafo Terceiro** – Em caso de dano ao uniforme, de forma dolosa e devidamente comprovada perante o Sindicato representante dos empregados, fica automaticamente autorizado o respectivo desconto do valor da peça danificada da remuneração do empregado.  **CIPA  composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CIPA**  Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenentes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor:    **Parágrafo Primeiro – Eleições**    O processo das CIPAS seguirá as seguintes normas:    **a)** Com antecedência de 60 (sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições;    **b)** Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional;      **c)** Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPAS, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.    **Parágrafo Segundo – Cursos e Reuniões**    Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**  Os atestados médicos e odontológicos de profissionais que prestam serviços ao sindicato servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.  **Relações Sindicais**  **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS**  As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo a porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.  **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS**  Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01 (um) empregado por empresa quando esta contar com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinqüenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03(três) empregados por empresa quando esta contar com mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400 (quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de até 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.  **Acesso a Informações da Empresa**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LISTAGEM DE EMPREGADOS**  A empresa deverá fornecer ao SINFOPAR, listagem dos empregados, trimestralmente, onde conste o nome completo dos empregados, o cargo ou função e salário.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**  As empresas efetuarão descontos mensalmente **1% (um  porcento)** na folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las **01** dia após o pagamento dos empregados, na sede do Sindicato, ou mediante  depósito na conta do sinfopar Banco Caixa econômica Federal, Agencia 0377, Conta Corrente 522-9. Após comprovação identificada do depósito, O SINFOPAR deverá emitir o respectivo recibo.    **Parágrafo Único -** A empresa que atrasar o recolhimento mensal pagará multa de **1% ao dia** até o décimo dia e a partir dai multa de **10% ao dia**, ressalvada a ocorrência de força maior.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento manifesto do Supremo Tribunal Federal, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente dos valores por eles fixados, respeitados os termos ajustados com o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, através dos Termos de Ajuste de Conduta – TAC, firmados nos dias 21/11/2003 e 07/04/2008, bem como a Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009.  **Parágrafo primeiro –** Segundo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do SINFOPAR, se procederá ao desconto mensalmente no importe de ***1%*** ***(um por cento)*** sobre o salário base do trabalhador.  **Parágrafo segundo –** Cumprido o estabelecido pela AGE do SINFOPAR, o pagamento dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da listagem dos empregados, diretamente na sede do Sindicato, ou mediante  depósito na conta do SINFOPAR - Banco Caixa econômica Federal, Agencia 0377, Conta Corrente 522-9. Após comprovação identificada do depósito, O SINFOPAR deverá emitir o respectivo recibo.  **Parágrafo terceiro -**A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressadas nas assembléias gerais realizadas do dia 30/04/2015, convocada através do edital publicado no dia 28/04/2015, no jornal Bem Paraná, página 26, e boletins específicos a todos os trabalhadores da categoria;    **Parágrafo quarto –** É garantido o direito de oposição à referida contribuição, realizado pessoalmente, de forma individual em 2 (duas) vias de forma legível, manuscrita, em local a ser definido pela direção do sindicato obreiro. **Deverá a carta conter:**nome completo, CPF, função, estabelecimento de trabalho e assinatura. O SINFOPAR compromete-se a proceder à comunicação do local oficialmente ao SINDIPAR.  Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E.,  não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão e os que forem encaminhados pelo correio mesmo que tenham sido encaminhado por  A. R. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.  **Parágrafo quinto –** Depois de protocolada a carta de oposição junto ao SINFOPAR, deverá o empregado entregar cópia do comprovante ao setor recursos humanos da empresa onde trabalha. Quando solicitado, o SINFOPAR comunicará aos empregadores a listagem dos trabalhadores que apresentaram oposição à referida contribuição.  **Parágrafo sexto -** Os empregadores que não efetuarem os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram oposição, arcarão com o pagamento deste valor com acréscimo de 100% (cem por cento).  **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA**  Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da MTE, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários.  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS**  As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.  **Disposições Gerais**  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMITÊ PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO SINDICAL**  Fica instituída uma comissão permanente de mediação e arbitragem, composta por dois representantes indicados pelo SINDIPAR e dois representantes indicados pelo SINFOPAR, para resolver problemas de natureza coletiva.    Para resolver os problemas de natureza individual, fica criado o Comitê Intersindical de Conciliação Prévia - CICOP, que atua nos termos de seu Regimento Interno e/ou Termo Aditivo.    **A) DO PROCEDIMENTO DO CICOP**    I – Os hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde integrantes da base objeto da presente convenção deverão manter atualizada a sua situação cadastral perante o Sindicato Patronal, incluindo Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, endereço físico e endereço de e-mail para notificação eletrônica.    II - Os pedidos de tentativa de conciliação serão protocolados exclusivamente pelo endereço eletrônico [cicop@sindipar.com.br](mailto:cicop@sindipar.com.br), mantidos os prazos legais para solução do litígio.    III – A Secretaria do CICOP deverá informar, pelos e-mails cadastrados, a data, hora e local da Audiência, servindo a confirmação de leitura como comprovante da notificação.    IV – A submissão da Reclamação Trabalhista à Câmara de Conciliação Prévia é facultativa ao trabalhador.      V – As audiências de conciliação só serão instauradas mediante comum acordo entre Demandante e Demandado.    VI - Em caso de não concordância da Reclamada acerca da conciliação do litígio, será fornecida declaração ao trabalhador acerca da tentativa frustrada de composição.    **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - EXTENSÃO**  A Abrangência descrita na **Clausula Segunda** desta **Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017**, celebrada entre o Sindicato Laboral (SINFOPAR) e Sindicato Patronal (SINDIPAR) se estende aos municípios de  **ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CAMPO MAGRO, CRUZ MACHADO,DOUTOR ULYSSES, ENTRE RIOS DO OESTE, FAZENDA RIO GRANDE, GENERAL CARNEIRO,  IMBAÚ, ITAIPULÂNDIA, ITAPERUÇU, MARIPÁ, PATO BRAGADO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PINHAIS, PONTAL DO PARANÁ, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, TUNAS DO PARANÁ, UNIÃO DA VITÓRIA, VENTANIA.**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA CONVENCIONAL**  Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de cada cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA**  O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreira competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL**  Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**  Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**  As entidades convenentes acordam que restam totalmente quitadas quaisquer correções salariais devidas até a presente data, nada mais havendo a postular a este título.  **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FORO**  Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.   |  | | --- | | MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO  Presidente  SINDICATO DOS FONOAUDIOLOGOS DO ESTADO DO PARANA     LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO  Presidente  SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR | | |